



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS | 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.266 – de 15 de setembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio o Centro de Estudos III Millenium Ltda./Faculdade Ciências da Vida com para concessão de estágio curricular obrigatório nos termos da Lei nº 11.788.

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes aprova e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Estudos III Millenium Ltda./Faculdade Ciências da Vida, para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório aos alunos matriculados nos cursos oferecidos pela referida instituição de ensino, conforme Termo de Convênio de Estágio Curricular em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos orçamentos das Unidades Administrativas as quais os estagiários desempenharão suas atribuições.

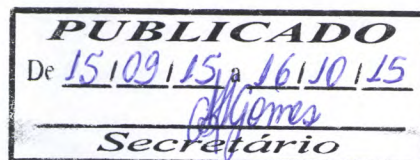
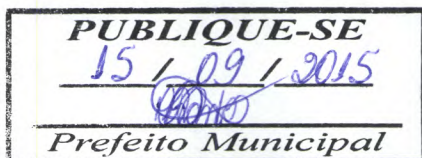
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,
aos 15 de setembro de 2015.*

ADMINISTRAÇÃO 2013 - 2016

Kenia Marques dos Santos

PREFEITA MUNICIPAL



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO 30/2015 – CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Instrumento particular de convênio que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ 18.116.178/0001-68, com sede à Avenida Santana, 101, Centro em Santana de Pirapama - MG, CEP: 35.785-000, Telefone (31) 3717 - 1370, representado por **KÊNIA MARQUES DOS SANTOS – CPF: 058.618.086-94**, que a este subscreve neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **CENTRO DE ESTUDOS III MILLENNIUM LTDA/FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 03.688.792/0001-27, com sede à Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12.632, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG, CEP: 35702-383, por seu representante legal infra-assinado, **VALCIR MARCILIO FARIAS**, CPF 510.457.456-34, Diretor Geral, com fundamento no decreto nº. 87.497/82 e demais normas, neste ato denominado **INTERVENIENTE**, desde já aceitas pelas partes, mediante as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a concessão, pela **CONCEDENTE**, de estágio curricular aos alunos dos cursos:

() Administração () Biotecnologia () Enfermagem () Farmácia () Nutrição () Psicologia.

Mantidos pela **INTERVENIENTE**, regularmente matriculados, no intuito de a eles proporcionarem experiências práticas de forma a complementar o ensino, e a aprendizagem em consonância com o calendário escolar, almejando ainda, o seu aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano.

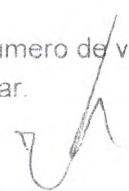
Parágrafo Primeiro: A concessão de estágios curriculares dar-se-á em estrita obediência à legislação e à regulamentação da carreira profissional envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- Disponibilizar à **INTERVENIENTE**, de acordo com as suas possibilidades, vagas destinadas aos alunos desta, regularmente matriculados em seus cursos superiores, para que estes possam cumprir o estágio curricular.
- Propiciar aos alunos da **INTERVENIENTE**, as condições necessárias para que se atinja a excelência das atividades práticas, nos termos propostos neste instrumento.
- Promover a integração dos alunos-estagiários com a comunidade profissional existente no local.
- Cumprir os cronogramas e planejamentos pactuados.
- Exigir dos alunos-estagiários, relatório final de acompanhamento dos estágios curriculares, de forma individual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- Pré-selecionar os alunos regularmente matriculados, em consonância com o número de vagas disponibilizadas pela **CONCEDENTE**, que estejam aptos ao estágio curricular.



- Manter permanente acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas por seus alunos no transcorrer do estágio, adequando-as às práticas dos programas curriculares.
- Diligenciar para que todos os alunos-estagiários cumpram as normas de conduta e segurança estabelecidas pela **CONCENDENTE**.
- Diligenciar para que os alunos não se envolvam nas questões que não sejam estritamente ao estágio.
- Cumprir com os cronogramas e planejamentos pactuados.
- Arcar, isoladamente, com o ônus gerado pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, necessário a todos os alunos em cumprimento de estágio curricular nas dependências da **CONCENDENTE**, enviando para esta os comprovantes dos seguros de cada aluno.
- Remeter à **CONCENDENTE**, semestralmente, comprovantes de matrícula dos alunos-estagiários.
- Arcar se for o caso, com a contratação e pagamento de supervisor de estágio, que será indicado para acompanhamento dos alunos durante o período de permanência nas dependências da **CONCENDENTE**.

Parágrafo Único: A seleção e posterior encaminhamento de alunos-candidatos serão efetivados com a exclusiva função de complementação de aprendizado, em estrito cumprimento do estágio curricular nas instalações e dependências da **CONCENDENTE**, respeitadas as capacidades e disponibilidades de cada um dos envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- As partes signatárias deste convênio não interferirão nas decisões administrativas pertinentes a cada uma, sempre respeitando as normas internas existentes, objetivando a mútua cooperação para a consecução dos objetivos previstos neste instrumento.
- A **INTERVENIENTE** zelarà pela preservação do patrimônio, do ambiente de trabalho, da segurança e da boa ordem, no que pertine à atuação efetiva de seu corpo discente em estágio curricular nas dependências da **CONCENDENTE**.
- Para fiel cumprimento do presente convênio, serão elaborados "Termos de Compromisso de Estágio" entre os alunos matriculados na **INTERVENIENTE**, que os assinará como interveniente, e a **CONCENDENTE**.
- Todos os termos de compromisso de estágio elaborados, bem como eventuais termos aditivos, constituir-se-ão em anexos do presente convênio para todos os fins de direito.
- O presente convênio não constitui qualquer vínculo trabalhista, societário ou fiscal dos sócios, empregados, prepostos ou sub-contratados de cada uma das partes.
- Cada parte é única e exclusivamente responsável pelos encargos de natureza trabalhista ou fiscal decorrentes da relação de emprego com seus funcionários, bem como por quaisquer direitos que venham a ser pleiteados por qualquer de seus sócios, empregados, prepostos ou sub-contratados.

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido:

- Independente de qualquer notificação prévia, por qualquer das partes, ocorrendo o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste instrumento.
- Por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 dias sem qualquer direito a indenização.
- Por acordo escrito entre as partes.
- Ao final de sua vigência, independente de qualquer notificação prévia.

CLÁUSULA SÉXTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura até **31/12/2016**. As partes elegem o foro da cidade de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste instrumento.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sete Lagoas, 31 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
KÊNIA MARQUES DOS SANTOS
CONCEDENTE

CENTRO DE ESTUDOS III MILLENIUM LTDA/
FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA
VALCIR MARCÍLIO FARIAS
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:


CEAT - Centro de Estudos,
Atividades Complementares e TCC